



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DE ATA Nº. 011/2011-CPJ, REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2011.

Ao terceiro (3º) dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas (09:00h), no Plenário da Procuradoria Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentes o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Presidente, e os Procuradores de Justiça, Drs. Evandro Paes de Farias, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, João Bosco Sá Valente, Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, Maria José da Silva Nazaré, José Roque Nunes Marques, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Ausentes, justificadamente, os Procuradores: Rita Augusta de Vasconcellos Dias (Férias, Portaria nº. 624/2011); Sandra Cal Oliveira (Férias – Portaria nº. 0706/2011/PGJ, de 30/05 a 17/06/2011); Noeme Tobias de Souza (Viagem - Portaria nº. 809/2011); Maria José Silva de Aquino (Licença Médica – Portaria nº. 748/2011/PGJ); Jussara Maria Pordeus e Silva (Viagem Of. 075.2011.7.2.1.488798.2011.19681). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão:** a começar, procedeu-se à verificação de *quorum*, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de quatorze (14) Procuradores de Justiça. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou que todos se colocassem em pé e foi executado o Hino Nacional Brasileiro. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior:** não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente: Ofício nº. 007.2011.5.2.1**, Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, encaminha prestação de contas de passagens e diárias concedidas. **IV – Comunicações dos membros:** não houve registro. **V – Leitura da ordem do dia : PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:** conforme Certidões anexas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta: não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver: Ofício de repúdio da diretoria da Associação Amazonense do Ministério Público do Amazonas:** com a palavra, o Procurador **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** manifestou-se não na condição de integrante do Colegiado, mas como sócio da Associação Amazonense do Ministério Público, em relação ao ofício que foi encaminhado pela entidade de Classe, em que se repudiava a deliberação do Colégio de Procuradores no sentido de recomendar aos membros do Ministério Público que evitassem participar de operações onde houvesse necessidade de utilização de armas. Afirmou que esta questão foi objeto de profunda reflexão junto aos membros do Colégio. Destacou que em relação a essa questão de operação e conduta policial, ele talvez seja uma das pessoas mais credenciadas, não em face dos conhecimentos teóricos, mas em situações fáticas vivenciadas que lhe autorizaram a emitir uma proposta que em primeiro lugar não lhe parece que este tipo de deliberação, que possa ser objeto de discussão, porque refoge à real finalidade da Associação, porque afinal de contas não se pode perder de vista que os membros que deliberaram sobre essa questão, todos eles são integrantes do quadro de associados da Associação do Ministério Público. A exata medida em que a Associação aqui inclusive se achava representada por Vossa Excelência, assistiu a todos os debates, a deliberação e poderia inclusive fazer uso da palavra e não fez, admitindo-se por conseguinte que teria anuído à decisão. Esta ideia de recomendação que foi produto de grande reflexão, sim e eu vou tentar explicar com um pequeno exemplo, admita-se que nesta operação, houvesse um disparo de arma de fogo e tivesse atingido o cinegrafista que é um funcionário daqui, ah, porque tem uma Resolução do Conselho Nacional, a Associação não concorda com isso, porém se essa pessoa é vitimada, a família da vítima poderia ingressar com uma indenização, certamente não iria em cima do Conselho Nacional, nem em cima da Associação Amazonense do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Ministério Público, nós estaríamos responsabilizados, então na medida em que há um posicionamento institucional, no sentido inclusive de preservar a integridade física e a vida dos integrantes desta Instituição e aqui se abomine a tentativa que se fez, inclusive por um dos integrantes deste Colégio, no sentido de fazer ver a opinião já pública que o Colégio teria reprovado a Coordenação do Dr. João Bosco Valente em relação àquele lamentável episódio, quando isso é absolutamente inverídico, não houve uma colocação por parte de qualquer integrante aqui negando apoio ao Dr. Bosco Valente, eu, por exemplo seria a última pessoa a vir aqui negar apoio ao Dr. Bosco Valente por razões que dispensam comentários, por ser compadre dele é que me parece que a recomendação era no sentido de que se pudesse adotar algumas cautelas, para evitar exatamente o que aconteceu e aí veio um expediente da Diretoria, que eu pergunto: será que este expediente da Diretoria da Associação do Ministério Público representou a vontade dos associados, isto foi objeto de deliberação em uma Assembleia-Geral para a qual os associados pudessem se manifestar? Eu vou lhes dar um dado surpreendente, todos os colegas com os quais eu tive oportunidade de conversar, concordam no sentido de que o Ministério Público estaria correndo um risco perfeitamente evitável de participar deste tipo de operação e vou lhe dizer mais, há um dado concreto e do conhecimento de todos, o Dr. Carlos Fábio, atual Coordenador do CAO-CRIMO, ele deu uma entrevista pública, dizendo que a opinião dele é exatamente a opinião que foi esposada aqui neste Egrégio Colégio de Procuradores, ou seja, não é partidário de que membros do Ministério Público participem de operações armadas e o Dr. Carlos Fábio então será objeto também de repúdio? Está se tratando de um ex-presidente da Associação e atual membro do GNCOC, então as deliberações do Colégio de Procuradores foram feitas por pessoas presumivelmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

maduras pela própria faixa etária e eu nos meus sessenta e quatro (64) anos não cometeria uma leviandade de fazer uma proposta que não fosse absolutamente produto de profunda reflexão, então gostaria de novamente exortar a Vossa Excelência como eu fiz na primeira vez em que Vossa Excelência participou de uma reunião do Colégio de Procuradores a respeito de umas colocações que foram feitas na solenidade de posse de Vossa Excelência, em que se colocou em cheque a credibilidade dos Procuradores de Justiça, eu àquela ocasião exortava Vossa Excelência, Dr. Edgard a evitar toda e qualquer atitude no sentido de que ela possa criar qualquer zona de atrito, de turbulência entre integrantes do Ministério Público. Não é esse o papel de qualquer integrante, de qualquer membro dessa Instituição, sobretudo da Associação do Ministério Público. Por outro lado a Associação está aí para defender interesse de todos os associados, na exata medida em que se posiciona a partir de quem tenha provocado este ato, não sei quem foi, ou se foi por mera deliberação, iniciativa da Associação, está se abrindo um precedente perigoso, ou seja, você tem membros num sentido e em outro e não me parece caber este papel da Associação tomar posição no sentido do outro, porque necessariamente alguns associados serão contrariados e o papel da Associação é defender o interesse de todos, quando for este interesse uníssono, então gostaria, dentro da sinceridade que Vossa Excelência me conhece e sabe disso, de dizer aproveitei a oportunidade que Vossa Excelência está aqui e não aquela em que se fez representar pelo Dr. João Gaspar, até porque Vossa Excelência participou desta reunião e também da Associação e não o Dr. Gaspar, de dizer que na realidade, eu em relação ao conteúdo do expediente encaminhado ao douto Procurador-Geral de Justiça, me senti ofendido, já em relação a esta expressão formal utilizada “repúdio”, eu devo lhe dizer que com quarenta e quatro (44) anos de serviço público, pela primeira (1ª) vez alguém chegou a dizer para mim que eu teria praticado um ato merecedor de um repúdio, um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ato indigno, então, com relação ao conteúdo do ofício me senti ofendido, com relação à expressão “repúdio”, me senti agredido. Espero que isso seja colocado nos seus devidos lugares e que doravante a gente evite esta zona de turbulência, porque isso é prejuízo para todos nós. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que quando recebeu o ofício o Dr. Gaspar estava presente e nós ficamos surpresos, primeiro porque Vossa Excelência estava presente na reunião e como sempre já é da tradição de muitos anos, o Presidente da Associação embora não vote, nem faça propostas típicas da atividade do Colégio, mas pode usar a voz e marcar o ponto de vista, uma posição em relação a isso, nós ficamos surpresos porque terminou a reunião, se você não estivesse aqui presente fazia um ofício repudiando, falo também como membro do Conselho Consultivo da atual Diretoria, eu acho que estas zonas de conflitos, de atrito como disse o Dr. Carlos Coêlho devem ser perfeitamente evitadas mesmo como estratégia de atuação, eu não tenho nenhuma dúvida de que houve uma certa precipitação desta decisão, vamos imaginar que houve um requerimento de um associado, que eu não sei, foi esta a posição que nos deu o Dr. Gaspar que pediu uma posição da Diretoria e a Diretoria quando tem um pedido tem que se posicionar, ora, tem que decidir sobre o pedido, ela pode dizer sim ou não, ela não é obrigada a aderir ao requerimento de manifestação, seja lá o que for, é obrigada regimentalmente a deliberar pedido do associado, ora, nós já vimos um caso aqui, em que um Procurador-Geral ameaçou de morte um outro Procurador, a posição de estadista do Presidente à época que disse: não posso me meter nisso agora, porque os dois são associados, como é que eu vou tomar posição neste sentido aqui. Observe que a nossa Associação como entidade que é classista, também deve atuar, não vou dar aula aqui, existem direitos que são individuais e direitos coletivos violados de um associado, vamos dar um exemplo, imaginemos que o Colégio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procuradores decida que nenhum Promotor de Justiça pode dar entrevista nos órgãos de imprensa, é uma questão que atinge a todos, que pode ser repudiada, isto sim é uma atitude que diferentemente de um caso concreto num processo que está em segredo de justiça, dizer que aquele Promotor daquele processo deve se abster de se manifestar, porque é questão ética, então quando uma questão institucional, deliberada neste Colegiado e atinge a todos de maneira como este exemplo bem clássico e bem grosseiro, eu não tenho dúvida que a Associação, a entidade de Classe tem que sair repudiando, defendendo os interesses da Classe como um todo. Quando o direito é individual, tem que ter cuidado para saber se é direito individual ou se é uma reclamação individual, uma discordância individual, me parece que o requerimento foi postado lá e deliberado pela Associação, é a interpretação de um membro do Ministério Público insatisfeito com a decisão do Colegiado. Imaginemos agora, Dr. Edgard, se todas as decisões que nós tomamos aqui agradam ou desagradam, forem parar na Diretoria da Associação do Ministério Público para tomar decisões em relação a isso. Não tem sentido, pois a entidade de classe é para defender direitos que são violados individualmente ou direitos que são violados coletivamente, pode até emitir opinião e o senhor tem direito a voz aqui, pode mandar um ofício sem a expressão tão pesada quanto foi este e dizer que não obstante tudo isso, discorda. Não tem o menor problema, o senhor tem liberdade de ação para dizer isso, sobre as decisões institucionais, por exemplo. Nós vamos criar agora, instruir ou transformar a Promotoria A e a Promotoria Y, é uma decisão interna do Ministério Público, mas se a Associação entender que não era interessante isso, ela pode até conversar, fazer uma discussão mais madura e se o resultado não for satisfatório, deixar por escrito uma Nota, não tem o menor problema, mas não há como sair em defesa, como se as decisões que nós tomamos aqui são decisões arbitrárias, que saem violando, saem rasgando, eu entendo com todo respeito, carinho que tenho por Vossa Excelência, eu até



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

brinquei com o Dr. Carlos, agora nós como associados temos que repudiar o ofício de repúdio, porque não é este o caminho que a gente espera da Associação. Prosseguindo, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha**, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público agradeceu ao Sr. Presidente pelo convite para que a Associação participasse desta reunião. Discordou em parte do pronunciamento dos Procuradores Carlos Antônio Ferreira Coêlho e Públio Bessa Cyrino. Afirmou que a Associação Amazonense do Ministério Público tem como função estatutária zelar pelos interesses gerais do Ministério Público. Existem assuntos que deverão ser deliberados em Assembleia-Geral, outros não. Com relação ao expediente ao Colégio de Procuradores, foi deliberado pela maioria dos presentes à reunião não aceitar a decisão do Colégio de Procuradores, não trata-se de decisão pessoal, esta é a decisão da maioria dos colegas que o procuraram, não aceitando esta forma de mudança da atuação do Ministério Público nas atividades de diligências de atos investigatórios, onde o MP tem que acompanhar, inclusive observando disposições legais não só do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, mas disposições legais que permitem isso. Com relação ao termo “repudiar”, que mencionou no expediente, afirmou que poderia ter utilizado outros termos como “não aceitar”, mas que o sentido semântico seria “repudiar” e se por acaso repudiar pegou mais forte foi na hora de escrever, poderia ter se utilizado outro vocábulo, mas que no fundo traz o mesmo significado. Com relação à reunião do Colégio de Procuradores que participou, realmente não se manifestou, porque estava aguardando a Ata e a Resolução do Colégio de Procuradores para decidir o que a Associação do Ministério Público como órgão de defesa da Classe iria fazer. Afirmou que infelizmente até hoje a Ata e a Resolução não estão prontas, não foram assinadas e não saiu nenhum Ato recomendando, o que saiu foi simplesmente publicações nos jornais, foi uma reunião fechada, sigilosa, mas que no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

outro dia estava tudo publicado no jornal. Afirmou que a decisão do Colégio de Procuradores de proibir os membros do Ministério Público de acompanhar diligências policiais que utilizem armas, estas disposições no seu entendimento e da maioria dos Promotores que integram a Classe, vai engessar e amarrar a atuação dos membros da Instituição. Defende um Ministério Público operante, com ação, o Ministério Público que a sociedade defende. Afirmou que o procedimento ideal é o membro acompanhar as diligências não apenas no gabinete, mas realmente acompanhar a execução dos atos investigatórios, considerando que estes atos realizados pela Polícia nunca saem a contento, dificilmente sai cem por cento (100%) e isto beneficia a impunidade e a criminalidade, a presença do Ministério Público é importante, sim, ela é defendida não só em Resolução, mas a nossa própria Lei defende o acompanhamento do Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais defende, o Conselho Nacional do Ministério Público surgiu com a Emenda Constituição nº. 45 de 2004 e foi instalado em 2005. O Estatuto do Ministério Público da União, Lei Complementar 75/1993, permite o acompanhamento do membro do Ministério Público na execução dos atos de investigação. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** solicitou um aparte e afirmou que em nenhum momento o Colégio de Procuradores se referiu a recomendar que não acompanhasse, como está na Lei, nós dissemos diligências policiais que utilizam armas, desculpe, mas a sua colocação está enveredando por uma coisa que não foi objeto de deliberação. Em seguida, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** afirmou que estava presente na reunião e entendeu que a recomendação referia-se ao cumprimento de mandados judiciais, salvo engano foi neste sentido. Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** afirmou que não foi esta a deliberação, está gravado, a sugestão inclusive foi da sua autoria, no sentido de recomendar que os membros do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

evitem participar de operações onde haja a necessidade de utilização de armas, foi muito clara a deliberação. Prosseguindo, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** afirmou que saiu nos jornais. Em seguida, o Procurador **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** afirmou que esta reunião foi em caráter sigiloso do Colégio de Procuradores, se alguém vazou para a imprensa e aí ninguém sabe, eu reprovei este ato, de ter sido publicado e a Associação também não poderia, porque está se violando o dever funcional e não poderia estar sendo discutido na Assembleia porque foi decretado oficialmente, uma reunião sigilosa e este sigilo foi quebrado. Prosseguindo, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** solicitou permissão para prosseguir o seu pronunciamento, afirmando que não apenas o Estatuto do Ministério Público da União, que por sinal é aplicado subsidiariamente, mas a nossa própria Lei estabelece isso, aquilo que não conflitar já dá essa prerrogativa, a possibilidade do Ministério Público acompanhar estes atos de investigação, aí envolve tudo, acompanhamento de mandado, operações policiais ele tem que estar presente, lógico que o Ministério Público não vai executar, ele só tem que acompanhar, isto aí é uma previsão. A nossa Lei Orgânica prevê isto, existe uma Resolução do nosso Colégio de Procuradores que trata de investigação criminal e ela também é clara no sentido de permitir ao membro do Ministério Público, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária. O Conselho Nacional do Ministério Público entrou em cena em 2005, mas ele é um órgão superior e uma das funções institucionais do Conselho é regulamentar as atividades funcionais do Ministério Público e ele fez isso na Resolução treze (13), onde ele permite e recomenda que o membro do MP acompanhe estes atos investigatórios, acompanhe cumprimento de mandados. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público ela fala em promover, a nossa Lei fala em acompanhar realmente. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** solicitou um aparte, afirmou que todas estas Resoluções e Leis são do conhecimento de todos que estão na reunião.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Só para lembrar, houve uma discussão muito grande e que ela ultrapassa o limite apenas da Lei, o fato é que nós tínhamos um colega numa operação que sequer tinha um colete, se ele morre nesta operação? Com a palavra, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** afirmou que assistiu a fita e que está tudo gravado. A recomendação é que “poderá” Excelência, ele é que tem que dizer se está preparado para acompanhar, ele é que tem que decidir isso aí Excelência, agora se o senhor recomenda, simplesmente ele não vai e eu lhe garanto que o Ministério Público vai perder com isso. Só para complementar um fato, o Conselho Nacional do Ministério Público, desde 2004 é um órgão superior, ao regulamentar a atividade funcional do Ministério Público, não está tirando a autonomia de qualquer que seja a categoria, do Ministério Público Federal ou Estadual, ele simplesmente é um órgão constitucional, que está com essa atribuição constitucional e pode assim agir e digo, outros Ministérios Públicos também têm seguido essa orientação e têm dado todo o apoio para estes órgãos que trabalham contra as organizações criminosas. Em seguida, o Sr. Presidente disse: quer dizer que a Associação mantém todos os termos do expediente, tem o direito de discutir as questões no Colégio de Procuradores por aquela via inclusive agressiva, o Presidente mantém todos os termos. Eu quero só lhe fazer um reparo de que o Conselho Nacional do Ministério Público não é órgão superior, este é o primeiro reparo que tem que ser feito. O Conselho Nacional não é órgão superior, ele é o órgão que tem aptidão de fazer contrariedades administrativas disciplinar, mas não é órgão superior, e lembro a Vossa Excelência que o Conselho Nacional do Ministério Público não pode legislar, ele não pode criar atribuição para dentro do Ministério Público através de Resolução e quero lhe dar uma informação adicional, para concluir, eu procurei o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e gostaria de dizer, Dr. Edgard que nós não temos qualquer sentimento de diminuir atividade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

de quem quer que seja, se existe alguém preocupado com o crescimento do Ministério Público, a exemplo de Vossa Excelência é este Colegiado, que quer inclusive aumentar as nossas ações, os nossos ganhos, o nosso crescimento, nós estamos discutindo aqui um episódio que infelizmente foi lamentável, que existia um Promotor de Justiça no momento do crime, procurei o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Gurgel anteontem, externei a ele a minha preocupação, Presidente aconteceu isso e o Presidente inicialmente disse: Doutor quero lhe dizer que isso também nos preocupa, eu gostaria que o senhor formalizasse para que houvesse discussão no seio do Conselho Nacional a respeito da matéria, quero lhe dizer que nós não estamos fazendo nada de maneira subalterna, porque não gostamos disso ou daquilo, nós estamos preocupados com o funcionamento orgânico do Ministério Público e insistimos em uma coisa, eu, particularmente, acredito que acompanhar operações policiais não é tarefa de Promotor de Justiça, nós não somos treinados para isso, nós não somos remunerados para isso, inclusive para correr este risco, próprio daquele ambiente de tensão de operação policial, como disse o Dr. Roque, quando eu fiz concurso para Promotor de Justiça, eu não fiz treinamento de tiro ao alvo, eu não fiz curso de abordagem pessoal, de gerenciamento de crise próprio dos profissionais desta tarefa, Dr. Edgard o verbo tem que ser corrigido, Vossa Excelência diz que nós estamos proibindo e não é verdade, primeiro que a Resolução nem saiu ainda, então ninguém pode dizer que foi tomada a decisão X, nem saiu a Resolução do Colégio de Procuradores recomendando ao Procurador-Geral a edição de um Ato, então nós estamos trabalhando aqui sob hipótese, criando verbos, criando expressões se ainda não tivemos nem acesso à Resolução. A Resolução não está pronta, eu pedi a participação do Dr. Públio Caio para confeccionar, estamos fechando hoje, fizemos um trabalho cuidadoso, nós não estamos proibindo nada pelo prazer de proibir, houve um fato concreto, existia uma operação policial que infelizmente vitimou um cidadão, nós não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

estamos dizendo aqui que houve excesso, nem que houve crime, nem que o Promotor estava na cena do crime, mas presumivelmente houve um homicídio, o Promotor de Justiça no mínimo vai ser testemunha, então gostaria que Vossa Excelência também compreendesse e desaparecesse esse caráter adversarial, de Associação versus Administração, não, nós estamos aqui, inclusive Vossa Excelência naquele dia teve uma grande oportunidade de entrar na discussão, para que a gente pudesse crescer, amadurecer as nossas decisões, não há nenhum sentimento nosso de apequenar o Ministério Público, agora nós também não podemos concordar e aí eu falo como Presidente deste Colegiado, nos termos da carta, agora diz que é questão semântica, eu digo que no mínimo aquilo é falta de educação, porque se nós discutimos aqui e agora vem um expediente que da primeira a última letra, é um expediente que vai semeando a guerra, da primeira letra e conclui por repudiar uma decisão do Colegiado, quando se buscava aqui neste Colegiado exatamente orientação, inclusive eu disse ao Presidente do Conselho Nacional, não se trata de diminuir, se trata de balizar, foi esta a expressão que eu utilizei para o Presidente do Conselho Nacional, Dr. Gurgel, é no melhor sentido, agora essa história que vai reduzir as ações do Ministério Público, que não poderá mais fazer inspeção, não se discutiu isso, discutiu-se especificamente. O Dr. Carlos Coêlho fez a ponderação e a sugestão que foi aceita pelo Colegiado, recomendar que se abstenham de acompanhar operação onde haja o uso de arma, foi isto que foi colocado aqui, ora nós não temos nem a Resolução, já estão repudiando a gente. Em seguida, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu tive acesso a um Manual da Polícia Federal, que está disponível na internet, eu comentei com o Dr. Carlos Coêlho, que são as orientações de como é que se faz uma busca e apreensão domiciliar, o que está lá é exatamente o oposto do que foi feito na nossa operação, inclusive há vedação por fundamento constitucional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

de que terceiros alheios à função, participem para evitar a possível contaminação da prova, para que ela venha a se tornar uma prova ilícita, porque o Art. 144 da Constituição Federal estabelece muito claramente, que à Polícia Judiciária cabe as investigações, a partir da constituição de “diplomas não inferiores, mas subalternos”, usando as expressões de Vygostsky era o Ministério Público, aí sim, apequenando em certo aspecto o Ministério Público, porque aí nós viramos Oficial de Justiça, precisa ler este mandado, para ver se a ordem da juíza ou do juiz, se é para o Promotor cumprir mandado? Ele está se auto-apequenando? Ou se é para a Polícia e ele está com o mandado nas mãos, de acordo com o Código Penal seria usurpação da função pública, se fosse um particular, então são cuidados que a gente precisa ter para não contaminar prova, para não desmerecer o Ministério Público. Prosseguindo, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** afirmou que já está se rediscutindo uma matéria, a questão foi apresentada pelo Dr. Carlos Coêlho com muita ponderação em relação à carta da Associação, o Presidente da Associação ao retrucar, disse que mantinha os termos da carta, então cabe aqui a nós, eu já me manifesto neste sentido de me solidarizar com o Dr. Carlos Coêlho, fazendo minha as palavras dele neste aspecto, sem este antagonismo, mas cada qual se posicionando de forma equilibrada sobre o assunto, para nós não ficarmos mais discutindo uma matéria que já foi objeto aqui de manifestação. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: Sr. Presidente, eu também acompanho o posicionamento do Dr. Pedro, no sentido de prestar solidariedade aos termos apresentado neste momento pelo Dr. Carlos Coêlho e aproveito a oportunidade para me dirigir ao Dr. Edgard, pessoa por quem eu tenho respeito e um certo afeto, mas para dizer para ele o seguinte, eu já fui Presidente da Associação, o caminho que Vossa Excelência está escolhendo está errado, analise, medite, porque este caminho do confronto não leva a lugar nenhum, Vossa Excelência assistiu ao que foi dito aqui, Vossa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Excelência teve oportunidade de se manifestar, inclusive discordar, claro, não teria voto, mas de apresentar o seu posicionamento, não o fez, a Nota foi infeliz, eu aproveito aí sim para repudiar o repúdio de quem me repudiou, porque isto não é um caminho, essa não é a melhor maneira, eu aproveito e digo a Vossa Excelência, pessoa por quem tenho admiração e carinho, medite sobre isso, escolha outro caminho, eu lembro, porque fui Presidente da Associação, em certo momento eu pegava corda para me confrontar com o Procurador-Geral de Justiça, que afinal com sinceridade ele me dava motivos para isso, não quero lembrar o nome, todo mundo sabe, eu preciso deste canal de comunicação com o Procurador-Geral, com os Procuradores de Justiça para que a gente possa caminhar junto, então, Dr. Edgard, conselho ninguém dá, porque se fosse bom todo mundo venderia, eu não quero nem vender, nem oferecer, mas medite sobre isso, este não é o melhor caminho. Com a palavra, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** afirmou que ouviu atentamente os eminentes Procuradores, o Dr. Edgard, nosso querido Presidente da Associação, inclusive faço parte do Conselho Consultivo da Diretoria da Associação, por questão ética não participei da reunião e acredito que até esteja consignado em ata, até porque sou membro do Colégio de Procuradores e estava no momento da votação, eu acredito que como ainda não foi publicada esta Resolução, no momento em que for publicada, aí será o momento da Associação se manifestar, dizendo se ratifica ou se não ratifica, e submeter novamente. Atentar inclusive aos termos da Resolução, não é isso? Porque no momento houve uma reunião, mas o registro em Ata não existe, não foi confeccionada a Ata do Colégio de Procuradores e é o momento em que nós vamos refletir o que disse o Dr. Carlos Coêlho, o Dr. Libório. Em seguida, o Sr. Presidente disse: nós estamos publicando só o extrato da Ata e está tudo gravado. Prosseguindo, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** afirmou que a partir do momento em que for publicada esta Resolução o Dr. Edgard irá dizer se ratifica ou não ratifica,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

porque eu temo que alguns colegas acharam forte, o Presidente ponderou que não, então eu acho que em cima disto, desta semântica, desta nomenclatura, no momento em que for publicada a Resolução é o momento que Vossa Excelência deveria se manifestar. Com a palavra, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** agradeceu as palavras dos Drs. Carlos Coêlho, Públio Caio e Nicolau Libório e afirmou que a Associação não deseja fazer nenhum confronto com a Administração e com a Instituição. Quanto à carta que foi enviada, retratou o pensamento dos membros presentes e que como representante político assinou o documento que foi redigido na ocasião, esperando que isto não traga nenhum desgaste e confronto entre a Associação e a Administração do Ministério Público. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** afirmou que na condição de membro do Conselho Consultivo da Associação não participou da reunião da entidade até porque foi realizada no horário de expediente do Ministério Público, mas que achou estranho, porque indagou de alguns associados, membros da Diretoria que participaram desta reunião, inclusive um deles é o meu irmão, o Fernando e ele falou que a maioria votou contra, inclusive citou nomes daqueles que votaram contra qualquer atitude ao Ato do Colégio de Procuradores, inclusive ele citou três (3) nomes, inclusive o Dr. Evandro estava presente e pode confirmar isso, ele citou que os nomes daqueles que votam contra: ele, a Dra. Delise e o Dr. Mancilha. Questionou ao Dr. Edgard se a maioria dos membros da Diretoria votou? Respondendo, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** afirmou que todos os membros da Diretoria foram convidados, são sete (7) membros, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo também foram convidados, estiveram presentes quatro (4) integrantes da Diretoria, e salvo engano mais três (3) do Conselho Fiscal, somente a Diretoria tem direito a voto, mas todos têm direito a voz, a Diretoria votou por unanimidade dos presentes pela aprovação daquele expediente, daquele pedido de revisão e isto vai constar em Ata. Em seguida, o Sr. Presidente disse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

que a discussão agora perde o sentido, a Associação mantém a sua posição, nós também mantemos, trata-se de uma decisão orgânica, orientada pela nossa Lei. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, **Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva**, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

ALBERTO NUNES LOPES
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2011**

CERTIDÕES DE PROCESSOS JULGADOS

01. Processo nº. 460.672.2011.PGJ.

Assunto: Proposta de criação e instalação da Escola Superior do Ministério Público.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator(a): Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO.**

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **APROVAR** a proposta de criação e instalação da Escola Superior do Ministério Público, na forma do voto do ilustre Relator, sendo, entretanto, precedida de um estudo de impacto financeiro e da conveniência e oportunidade de criação da escola, face à escassez de recursos humanos e financeiros da Instituição.

02. Processo nº. 453.875.2011.PGJ.

Assunto: Pagamento de Pecúlio.

Interessada: Maria Martins Muller da Silva.

Relator(a): Exma. Sra. Dra. **SUZETE MARIA DOS SANTOS.**

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **NÃO CONHECER** da matéria objeto dos autos do Processo nº. 453875.2011.710, face a ausência de legitimidade do E. Colégio de Procuradores de Justiça para discutir o tema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

03. Processo nº 474.131.2011.PGJ.

Assunto: Exposição de motivos subscrita pelo Exmo. Sr. Procurador Geral, visando à alteração do inciso XVI do art. 43 da Lei Complementar nº. 011/93.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator(a): Exmo. Sr. Dr. **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.**

Decisão: o Colégio decidiu, à maioria dos votantes, com o voto divergente do Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias e abstenções dos Exmos. Srs. Drs. João Bosco Sá Valente e Públio Caio Bessa Cyrino, o seguinte: **APROVAR** a proposta de alteração do inciso XVI do art. 43 da Lei Complementar nº. 011/93, no seguintes termos: “XVI – encaminhar aos Presidentes de Tribunais as listas sêxtuplas previstas nos artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, após eleição junto à categoria, dela participando como eleitores todos os Membros ativos do Ministério Público e, como concorrentes, os Membros com mais de dez anos de carreira, observados os limites constitucionais, sendo vedada a candidatura de quem esteja no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público, ressalvada a desincompatibilização do respectivo cargo, até 60 (sessenta) dias da realização da eleição, cabendo ainda ao Conselho Superior do Ministério Público organizar e estabelecer os critérios de participação no processo eleitoral;”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

04. Processo nº. 475.369.2011.PGJ.

Assunto: Anteprojeto de lei que visa adequar o percentual da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório de Auxílio-Moradia.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator(a): Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.**

Discussão: o Procurador **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** apresentou proposta que seja colocado um dispositivo vedando a hipótese de pagamento para marido e mulher, porque não faltará gente que venha aqui requerer e até brigar nas superiores instâncias, achando que é legal, mas que na sua maneira de ver é profundamente imoral. Apresentou a seguinte proposta de redação: nas Comarcas onde houver marido e mulher, a indenização será feita somente para um deles. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que o voto da eminente relatora é no sentido do acolhimento da proposta originária do Ministério Público, para majorar de três (3%) para cinco (5%) e fazer o acréscimo da vedação devida apenas aos Promotores de Entrância Inicial, onde não houver residência condigna para os membros da Casa. O Dr. Carlos Coêlho faz uma ponderação no sentido de que seja acrescido à essa ideia originária, vedação quando se tratar de membros integrantes do Ministério Público que sejam cônjuges, de modo que apenas um seja merecedor e ele propõe que seja feito este acréscimo nesta proposta legislativa. Em votação. À unanimidade dos votantes, com abstenção do Procurador Alberto Nunes Lopes, com a relatora e o acréscimo proposto pelo eminente Procurador Dr. Carlos Coêlho.

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, o seguinte: **APROVAR** a proposta de Projeto de Lei que visa adequar o percentual da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório de auxílio-moradia, alterando, assim, a redação dos arts. 279 e 288, da Lei Complementar nº 011/93, passando a vigorar a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

“Art. 279. (...)

I - ...

1.auxílio-moradia, nas Comarcas de Entrância Inicial, em que não haja residência oficial para o membro do Ministério Público;

Art. 288. Nas Comarcas de Entrância Inicial, onde não houver residência oficial do Ministério Público para o respectivo Promotor de Justiça, este fará jus à verba mensal de auxílio-moradia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal e havendo cônjuges membros do *Parquet* na mesma Comarca a indenização será devida a apenas um deles.”

05. Processo nº. 457.661.2011.PGJ.

Assunto: Proposta de transformação da 4ª. Procuradoria de Justiça com assento junto às Câmaras Reunidas, passando a mesma a atuar junto à 3ª. Câmara Cível.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ALBERTO NUNES LOPES.

Pedido de Vista: Exma. Sra. Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.**

Decisão: o Sr. Presidente pediu vista dos autos, devendo ser discutido previamente em uma reunião Administrativa do Colegiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

06. Processo nº. 455.893.2011.PGJ.

Assunto: Proposta de alteração do § 1º. do art. 2º. da Resolução nº. 026/2009 do E. Colégio de Procuradores de Justiça.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS.

Pedido de Vista: Exmo. Sr. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.**

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte:
DEFINIR os critérios de afinidade e aptidão para guiar a indicação dos membros a compor o Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas, que deverá recair, sempre, para a formação do grupo principal ou gerencial, sob os membros de Entrância Final, à critério do Coordenador do CAO CRIMO, vinculado à decisão do Procurador-Geral de Justiça e autorização do Conselho Superior.